

B S

P Z • LAW

## REFORMA TRIBUTÁRIA: PEC Nº 45/19

---

**RESUMO DO TEXTO APROVADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS E QUE SEGUIRÁ  
PARA O EXAME DO SENADO FEDERAL**

The background is a light grey color with several decorative elements. In the top-left corner, there is a solid orange circle. In the top-right corner, there are several thin, concentric grey arcs. In the center, there are two grey shapes: a large quarter-circle on the left and a smaller quarter-circle on the right. In the bottom-left corner, there is a large grey quarter-circle. In the bottom-right corner, there is a solid orange circle and several thin, concentric orange arcs.

# CONTEXTUALIZAÇÃO

# CONTEXTUALIZAÇÃO

- A Câmara dos Deputados aprovou em segundo turno, em 07/07/2023, o texto da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 45, com algumas alterações em relação ao texto original.
- A partir disso, **a PEC seguirá para a apreciação em dois turnos pelo Senado Federal**, sendo que, caso sofra qualquer emenda, deverá retornar para a Câmara dos Deputados para nova apreciação em dois turnos, ou, caso seja aprovada com o mesmo texto, será promulgada pelo Congresso Nacional.
- **Apresentam-se, a seguir, os principais pontos do texto aprovado pela Câmara dos Deputados.**



**RESUMO DA PEC Nº 45/2019 CONFORME TEXTO  
APROVADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## PEC Nº 45/2019

### NOVOS TRIBUTOS

- O ICMS, ISS, PIS, COFINS e IPI serão substituídos pelo IVA dual, representado pela Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), substituta direta do PIS, da COFINS e do IPI, e pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), substituta direta do ICMS e do ISS, e por um imposto federal seletivo (IS).

### ÂMBITO DE INCIDÊNCIA

- A CBS e o IBS incidirão sobre operações e importações com bens materiais e imateriais, inclusive diretos, e sobre serviços.
- O IS incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de bens ou serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, conforme definição em lei.

## PEC Nº 45/2019

### NÃO CUMULATIVIDADE

- Não cumulatividade plena, compensando-se o imposto devido pelo contribuinte com o montante cobrado sobre todas as operações nas quais seja adquirente de bem material ou imaterial, com exceção para as operações de uso e consumo pessoal.
- Manter-se-á o estorno dos créditos proporcionalmente às saídas isentas.

### BASE DE CÁLCULO

- A CBS e o IBS incidirão sobre o valor das operações e das importações e serão calculados “por fora”, o que significa que não integram a própria base.

## PEC Nº 45/2019

### ALÍQUOTA

- A alíquota será definida por lei e adotará a referência fixada por resolução do Senado Federal, devendo ser a mesma para todas as operações com bens ou serviços, salvo exceções constitucionais.
- No caso do IBS, a alíquota será a soma das alíquotas definidas por estado e município de destino, a partir de lei específicas.

### REDUÇÕES INTEGRAIS DE ALÍQUOTA

- Lei complementar definirá a redução em 100%, no que diz respeito à CBS, para serviços de educação de ensino superior no âmbito do PROUNI e serviços inseridos no PERSE; e, no que se refere ao IBS e à CBS, para as atividades de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística e para dispositivos médicos e de acessibilidade, medicamentos e produtos de saúde menstrual, hortícolas, frutas e ovos e operações do produtor integrado.

## PEC Nº 45/2019

### REDUÇÕES PARCIAIS DE ALÍQUOTA

- As alíquotas serão reduzidas em 60% para serviços de educação; saúde; dispositivos médicos e de acessibilidade; medicamentos e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual; Serviços de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas; insumos agropecuários, aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal; produções artísticas, culturais, jornalísticas, audiovisuais nacionais e atividades desportivas; bens e serviços relacionados à segurança e soberania nacional, segurança da informação e segurança cibernética.

### ISENÇÃO

- Lei complementar definirá a isenção para serviços de transporte coletivo rodoviário, ferroviário e hidroviário, de caráter urbano, semiurbano, metropolitano, intermunicipal e interestadual.



## PEC Nº 45/2019

### REGIMES ESPECÍFICOS DE TRIBUTAÇÃO

- Lei complementar disporá sobre regimes diferenciados para combustíveis e lubrificantes; serviços financeiros; operações com bens imóveis; planos de assistência à saúde; concursos de prognósticos; operações contratadas pela Administração Pública direta, por autarquias e fundações públicas; e serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos, restaurantes e aviação regional.

### TRATAMENTOS TRIBUTÁRIOS ESPECIAIS

- Serão mantidos os tratamentos especiais da Zona Franca de Manaus e do SIMPLES NACIONAL.

## PEC Nº 45/2019

### CASHBACK

- Estabelecido mecanismo de devolução dos tributos a famílias de baixa renda, a ser disciplinado em legislação infraconstitucional

### TRANSIÇÃO ENTRE OS SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO

- A transição envolve quatro fases: a CBS começa a ser cobrada em 2026, com alíquota de 0,9%; (ii) o CBS substituirá integralmente o PIS, a COFINS e o IPI a partir de 2027; (iii) entre 2026 e 2028, o IBS será cobrado à alíquota de 0,1% e, a partir de 2029, o ICMS e o ISS serão reduzidos em 10% ao ano, até 2032; e (iv) o ICMS e ISS serão extintos em 2033.

## PEC Nº 45/2019

### CRÉDITOS DE ICMS ACUMULADOS

- Os créditos de ICMS remanescentes em 2033 poderão ser compensados com o IBS, atualizados pelo IPCA: (i) em 48 parcelas mensais e sucessivas, para aqueles decorrentes de bens destinados ao ativo permanente; e (ii) em 240 parcelas mensais e sucessivas, nos demais casos.

### IMPOSTO SELETIVO

- O Imposto Seletivo (IS) integrará a base de cálculo dos demais tributos e incidirá sobre a produção, a comercialização ou a importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, os quais serão definidos por lei.
- Não incidirá sobre as exportações.

## PEC Nº 45/2019

### FUNDO DE COMPENSAÇÃO PARA BENEFÍCIOS FISCAIS

- Será criado para compensação dos benefícios e incentivos fiscais de ICMS até 31/12/2032, desde que tenham sido concedidos por prazo certo e sob condição.
- Será financiado por meio de aportes anuais de recursos da União.

### FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E COMBATE À POBREZA

- O Fundo de Desenvolvimento Regional será mantido pela União e seus recursos serão entregues a estados e ao DF para fomento de ações voltadas à redução desigualdades regionais e sociais.
- O Fundo de Combate à Pobreza será instituído pelos estados e municípios e gerido por entidades com participação civil, sendo financiado pela arrecadação do IBS.

## PEC Nº 45/2019

### IPVA

- Poderá ter alíquotas diferentes em função de impacto ambiental e incidirá sobre a propriedade de veículos automotores terrestres, aquáticos e aéreos.

### ITCMD

- Será progressivo em razão do valor da transmissão ou da doação e não incidirá sobre as transmissões e doações para instituições sem fins lucrativos com finalidade de relevância pública e social.
- Possibilidade de cobrança, antes mesmo da edição de lei complementar, sobre sucessões de bens situados no exterior ocorridas a partir da publicação da PEC.

## PEC Nº 45/2019

**IPTU**

- Poderá ter a base de cálculo atualizada por Decreto do Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal

# contato

Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, conj. 604 | Iguatemi Business  
Chacar das Pedras | Porto Alegre | RS | CEP 91330-001

+ 55 51 3321.4500 | contato@bspz.law

bspz.law

